

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela Resolução CONSUP/IFES nº 110/2022

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 02/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

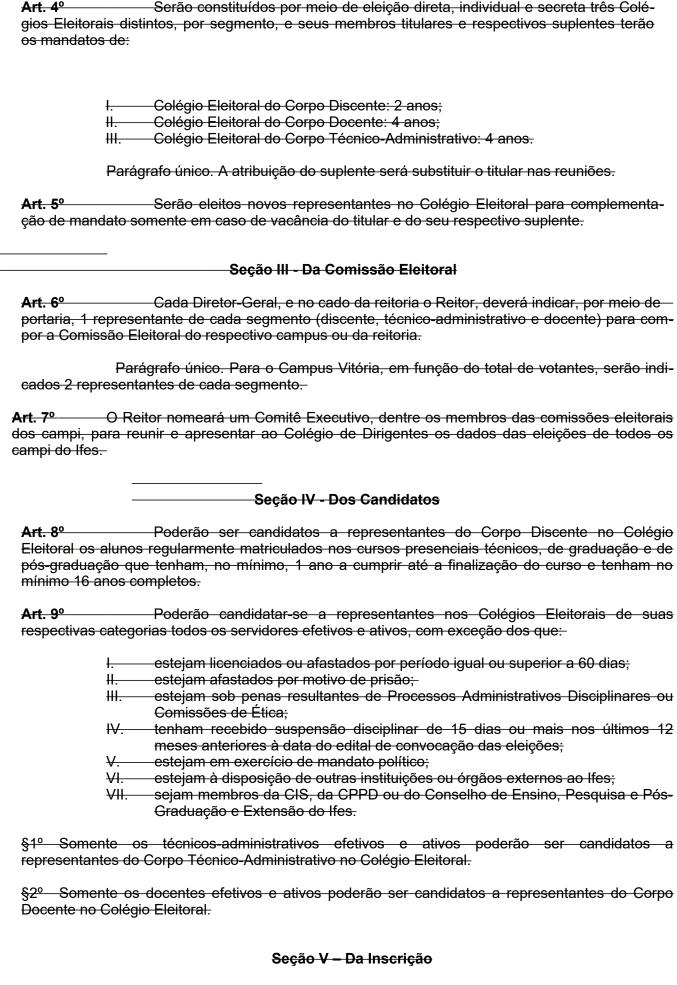
Regula o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO — IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 30ª reunião ordinária, ocorrida em 14 de fevereiro de 2014, bem como:
I - o Estatuto do Ifes, publicado no DOU em 28.01.2010; II - a Resolução CS nº 23/2010, de 14.06.2010;
RESOLVE:
— Definir o Regulamento do Processo Eleitoral para representantes do Ifes no Conselho Superior e normatizar o funcionamento das reuniões dos Colégios Eleitorais.
Seção I - Do Conselho Superior
Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.
Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio do Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.
Seção II - Da Eleição do Colégio Eleitoral

bros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III

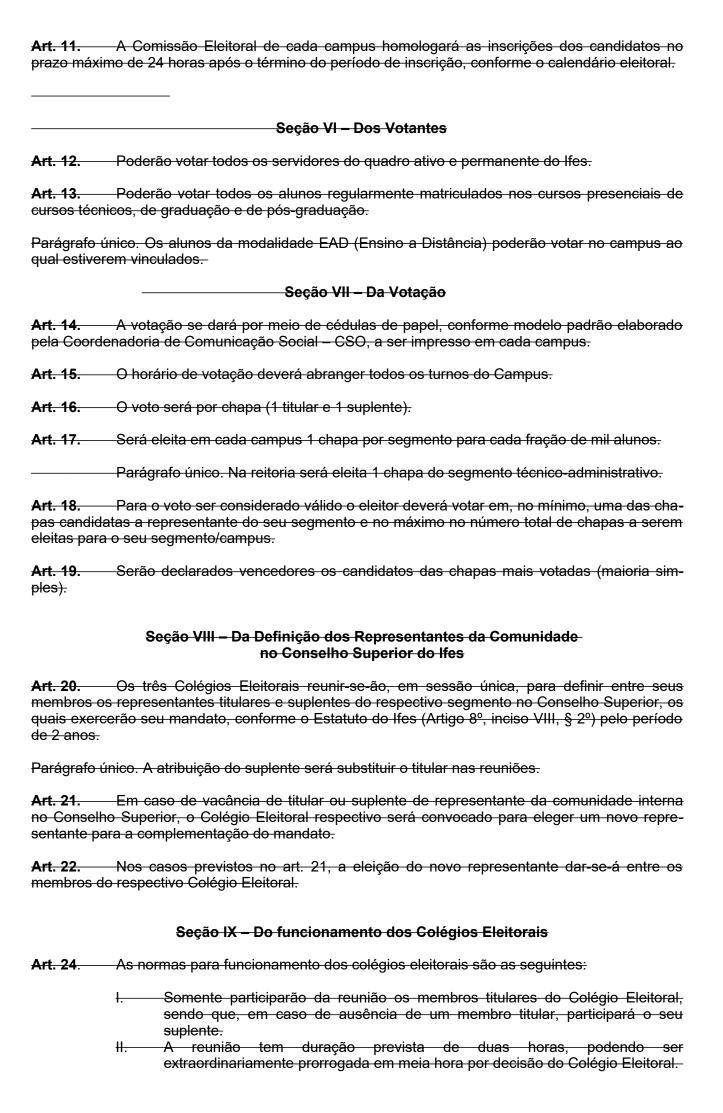
do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus mem-



Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o

ato de inscrição assinado por ambos.



- III. As candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas compostas por um titular e um suplente.
- IV. A eleição será por meio de voto secreto e realizada em cédulas.
- V. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em até cinco chapas; o voto em mais de cinco chapas será considerado nulo.
- VI. No caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplente), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada.
- VII. Em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.
- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.
- **Art. 26.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Superior nº 61/2011 e demais disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes